**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022**

**Regulamenta o processo de seleção interno para a ocupação do cargo em comissão de Especialista em Educação, na função do magistério de Direção e das funções de confiança de Especialista em Educação, na função do magistério de Vice-Direção e Professor, na função do magistério de Coordenação Pedagógica, da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Barra Bonita.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 12 se Setembro de 2022, APROVOU:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O cargo comissionado de Especialista em Educação, na função do magistério de Direção e as funções de confiança de Especialista em Educação, na função do magistério de Vice-Direção e Professor, na função do magistério de Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais da Estância Turística de Barra Bonita serão exercidas por professores da Rede Municipal de Ensino, escolhidos por meio de processo de seleção, considerando os critérios técnicos, de mérito e consulta ao Conselho de Escola, nos termos desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A Vice-Direção das Escolas Municipais da Estância Turística de Barra Bonita será exercida em unidades que funcionem em 03 (três) períodos e/ou que contém no mínimo 16 (dezesseis) classes, conforme determinado pela Lei Complementar n° 94/2010, alterada pela Lei Complementar 102/2012.

**Art. 2º** Compete ao Especialista em Educação, na função do Magistério de Direção, a função de coordenar o processo político pedagógico-administrativo em consonância com a legislação, o regimento escolar, as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação e demais atribuições vigentes.

**Art. 3°** Compete ao Especialista em Educação, na função do Magistério de Vice-Direção, a função de auxiliar o Diretor na coordenação do processo político pedagógico-administrativo em consonância com a legislação, do regimento escolar, das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação e demais atribuições vigentes.

**Art. 4°** Compete ao Professor, na função do magistério de Coordenação Pedagógica, a função de articular o projeto político-pedagógico da escola, coordenação de professores, instrução de práticas em sala de aula, elaboração de planos pedagógicos, organização de reuniões de equipe, elaboração de pautas e relatórios sobre aprendizagem dos alunos, em consonância com a legislação, o regimento escolar, as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação e demais atribuições vigentes.

**Art. 5º** Os candidatos eleitos serão nomeados/designados para o exercício dos cargos/funções por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Os ocupantes do cargo em comissão de Especialista em Educação, na função do magistério de Direção e das funções de confiança de Especialista em Educação, na função do magistério de Vice-Direção e Professor, na função do magistério de Coordenação Pedagógica terão um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

**DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 7º** O processo de convocação para a seleção dos candidatos será mediante edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** A convocação do processo eleitoral referida no “caput” deste artigo dar-se-á 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término do ano letivo, no final de cada mandato.

**§ 2º** O edital de convocação do processo de seleção deve conter, obrigatoriamente, o prazo e a data da realização de todas as etapas previstas no processo.

**§ 3º** Ficam as unidades escolares incumbidas de dar ampla publicidade ao edital junto à comunidade escolar.

**Art. 8º** No edital de convocação deverá constar a criação de uma Comissão Eleitoral composta por dez membros, sendo:

**I -** dois servidores efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

**II -** dois servidores efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Administração;

**III -** dois representantes de pais de alunos das escolas municipais, eleitos entre os pares;

**IV -** dois representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, eleitos entre os pares;

**V -** dois representantes titulares do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1°** Os representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino deverão apresentar declaração, firmada de próprio punho, manifestando o não interesse em participar do processo de seleção.

**§ 2°** Os representantes do Conselho Municipal de Educação não poderão ser os titulares da cadeira de representantes de professores da Rede Municipal de Ensino, em qualquer segmento, excetuando-se os eleitos para a função de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 9º** Compete à Comissão do processo de seleção:

**I -** coordenar o processo de seleção, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

**II -** examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de registro de candidaturas, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento em até 3 (três) dias úteis do recebimento da inscrição e documentação;

**III -** analisar e julgar os recursos interpostos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao Secretário Municipal da Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

**IV -** conferir e publicar os resultados de cada etapa do processo de seleção;

**V -** coordenar o processo eleitoral nas Unidades Escolares, apurar e publicar os resultados;

**VI -** decidir, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 10.** A seleção para a ocupação dos cargos comissionados de Especialista em Educação, na função do magistério de Direção e das funções de confiança de Especialista em Educação, na função do magistério de Vice-Direção e Professor, na função do magistério de Coordenação Pedagógica será realizada em cinco etapas contínuas e sucessivas, a saber:

**I -** Etapa 1 – inscrição;

**II -** Etapa 2 - prova de conhecimentos gerais e específicos;

**III -** Etapa 3 - avaliação do Plano de Gestão Escolar (para Diretor e Vice-Diretor) e Plano Pedagógico (para Professor - Coordenador Pedagógico) proposto pelo candidato para a unidade escolar para qual concorre;

**IV -** Etapa 4 - eleição direta, através de sufrágio, pelo Conselho de Escola;

**V -** Etapa 5 - validação do processo eleitoral e nomeação pelo Chefe do Executivo.

**DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Art. 11.** Poderão se inscrever no Processo de Seleção, Professores de Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Barra Bonita, desde que atendam aos seguintes requisitos:

**I -** esteja em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino há, pelo menos, 5 (cinco) anos, já incluído o período de estágio probatório;

**II -** tenha licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação "stricto sensu” em Educação ou equivalente;

**III -** não tenha sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores à data de início do processo de seleção;

**IV -** tenha assiduidade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos 3 (três) anos anteriores à data de início do Processo de Seleção;

**V -** apresente declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo empregatício, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como, desempenhar as atividades inerentes à função do mandato.

**Art. 12.** No ato da inscrição o candidato entregará os documentos comprobatórios e deverá indicar a escola que concorrerá ao cargo.

**§ 1°** O candidato ao cargo comissionado de Especialista em Educação, na função do Magistério de Direção, deverá apresentar um Plano de Gestão, com aspectos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação em Edital.

**§ 2°** O candidato à função de confiança de Especialista em Educação, na função do Magistério de Vice-Direção, deverá apresentar um Plano de Gestão, com aspectos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação em Edital.

**§ 3°** O candidato à função de confiança de Professor, na função do Magistério de Coordenação Pedagógica, deverá apresentar um Plano Pedagógico, com aspectos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação em Edital.

**Art. 13.** A Comissão do Processo de Seleção deverá avaliar a documentação e publicar a lista com os candidatos aptos a participar do processo de seleção.

**DA AVALIAÇÃO ESCRITA**

**Art. 14.** A Etapa 2 consistirá em prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório, valendo nota de 0 a 10 pontos.

**§ 1°** A avaliação escrita poderá ser realizada por empresa devidamente contratada para esse fim.

**§ 2º** Os temas e a bibliografia para a avaliação escrita, bem como a data e local da prova deverão constar no Edital de Convocação do Processo de Seleção.

**§ 3°** Serão considerados aprovados na Etapa 2 os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

**§ 4º** A Comissão do Processo de Seleção, após obter o resultado da prova de conhecimentos, divulgará no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aprovados e definirá a data e os locais para avaliação do Plano de Gestão e Pedagógico.

**§ 5º** Os candidatos em discordância com os resultados terão até 3 (três) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela Comissão de Seleção.

**DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO**

**Art. 15.** A Etapa 3 será composta pela avaliação do Plano de Gestão e Plano Pedagógico entregues pelos candidatos, no ato de inscrição.

**Art. 16.** A Comissão do Processo de Seleção elegerá 3 membros que serão responsáveis pela avaliação da Etapa 3, sendo eles:

**I -** Um representante do Conselho Municipal de Educação;

**II -** Um representante dos servidores efetivos da Secretaria de Educação;

**III -** Um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 17.** A avaliação será composta por duas fases:

**I -** avaliação do Plano, com nota de 0 a 5;

**II -** defesa oral do Plano pelo candidato, com nota de 0 a 5.

**Art. 18.** A Comissão do Processo de Seleção divulgará os candidatos aprovados, sendo considerados aptos aqueles que, no cômputo final da nota, obtiverem, no mínimo, nota igual ou superior a 7 (sete) pontos.

**§ 1º** Os candidatos em discordância com os resultados terão até 3 (três) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela Comissão do Processo de Seleção.

**§ 2º** Após análise dos recursos, os candidatos aprovados são considerados aptos para participar das eleições nas unidades escolares, para as quais indicaram no momento da inscrição.

**DO PROCESSO ELEITORAL PELO CONSELHO DE ESCOLA**

**Art. 19.** A Etapa 4 compreende a eleição dos candidatos pelo Conselho de Escola.

**Parágrafo único.** Entende-se por Conselho de Escola, para os fins desta Lei, um colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 20.** A eleição será realizada pelo voto direto, secreto e facultativo, vedado o voto por procuração.

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 21.** A data e os horários de votação de cada unidade escolar serão definidos pela Comissão de Seleção.

**Art. 22.** Votarão no processo de Seleção todos os membros do Conselho de Escola.

**Art. 23.** Será considerado apto à indicação para a nomeação/designação para o exercício do cargo/função o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

**Art. 24.** Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato com maior aproveitamento na Etapa 3 e, persistindo o empate, o critério para definir o vencedor será o de maior aproveitamento na Etapa 2.

**Parágrafo único.** Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votantes, devidamente respeitada a proporcionalidade.

**Art. 25.** Proclamado o resultado, nos termos dos artigos anteriores, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso junto à Comissão de Seleção, por escrito e devidamente fundamentado.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 17 horas do segundo dia útil após a proclamação.

**DA NOMEAÇÃO**

**Art. 26.** A Comissão de Seleção avaliará os recursos e publicará os resultados finais da eleição em cada Unidade Escolar.

**Art. 27.** Os candidatos eleitos serão nomeados/designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** Não havendo candidatos inscritos, nem aprovados no Processo de Seleção, poderão ser indicados pelo Secretário Municipal de Educação e nomeados pelo Chefe do Executivo, na seguinte ordem:

I - candidatos inscritos para outra unidade escolar, desde que aprovados nas etapas 2 e 3;

II - Professores da carreira do magistério público municipal que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10 desta Lei Complementar, até que um novo processo eleitoral seja realizado.

**Art. 29.** A 2 (dois) meses do término de cada ano, cada nomeado deverá submeter relatório de ações e resultados à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 30.** Os professores ocupantes do cargo comissionado de Especialista em Educação, na função do magistério de Direção e das funções de confiança de Especialista em Educação, na função do magistério de Vice-Direção e Professor, na função do magistério de Coordenação Pedagógica, nomeados/designados poderão ser destituídos de suas funções, antes do término da vigência do mandato, se apuradas infrações de caráter pedagógico, administrativo, financeiro ou patrimonial, mediante procedimento administrativo.

**Parágrafo único.** O nomeado destituído em virtude das hipóteses previstas no “caput” deste artigo ficará impedido de concorrer às eleições disciplinadas por esta Lei Complementar, durante 2 (dois) mandatos subsequentes à sua saída.

**Art. 31.** Os nomeados/designados deverão participar de programas de capacitação pedagógico-administrativas definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32.** Em caso de afastamento por licença do nomeado/designado, caberá ao Secretário Municipal de Educação a indicação de um substituto, observadas as disposições da legislação específica.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para solucionar os casos omissos nesta Lei Complementar.

**Art. 34.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos no ano letivo de 2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de Setembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**